



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de outubro de 2023
(OR. en)

13719/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0319 (NLE)**

**UK 193
RECH 431
ESPACE 67
BUDGET 30**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Especializado da Participação em Programas da União criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, no que diz respeito à adoção dos Protocolos I e II e da alteração do Anexo 47

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia
no âmbito do Comité Especializado da Participação em Programas da União
criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia
e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado,
e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro,
no que diz respeito à adoção dos Protocolos I e II
e da alteração do Anexo 47**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 173.º, n.º 3, 182.º, n.ºs 1 e 4, 183.º, 188.º, segundo parágrafo, e 189.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro¹ ("Acordo"), foi celebrado através da Decisão (UE) 2021/689 do Conselho², tendo entrado em vigor em 1 de maio de 2021.
- (2) Nos termos do artigo 710.º, n.º 2, e do artigo 731.º, n.º 3, do Acordo, o Comité Especializado da Participação em Programas da União instituído pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea s), do Acordo ("Comité Especializado") deve adotar o Protocolo I, relativo aos programas e atividades em que o Reino Unido participa, e o Protocolo II, relativo ao acesso do Reino Unido aos serviços estabelecidos no âmbito de determinados programas e atividades da União em que o Reino Unido não participa.
- (3) Nos termos do artigo 714.º, n.º 11, do Acordo, o Comité Especializado pode alterar o anexo 47, intitulado "Aplicação das condições financeiras".

¹ JO L 149 de 30.4.2021, p. 10.

² Decisão (UE) 2021/689 do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, e do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas (JO L 149 de 30.4.2021, p. 2).

- (4) Os Protocolos I e II e o anexo 47 fazem parte integrante do Acordo.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Especializado relativamente à adoção dos Protocolos I e II e à alteração do anexo 47.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Especializado criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, é a constante do projeto de decisão do Comité Especializado que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
